



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Nº 5.038, de 2005
(Apensos os PL n.ºs 6.753/2006 e 1.023/2007)

“Concede isenção de pagamento de pedágio para os veículos ciclomotores, motos, motocicletas, motonetas e triciclos.”

Autor : Deputado **NELSON BORNIER**
Relator : Deputada **SORAYA SANTOS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.038, de 2005 tem por objetivo conceder isenção de pagamento de pedágio para os veículos ciclomotores, motos, motocicletas, motonetas e triciclos.

De acordo com a justificação, a proposição pretende beneficiar uma parcela de veículos que, pelas suas características, não causam danos às estradas, às rodovias ou ao meio ambiente.

Por tratar de matéria similar e nos termos regimentais foram apensados ao projeto original o PL nº 6.753, de 2006 e o PL nº 1.023, de 2007.

A Comissão de Viação e Transportes rejeitou por unanimidade a proposição original, tendo aprovado com emenda o PL nº 6.753, de 2006. A distribuição feita pela Mesa também incluiu esta Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

I - VOTO DA RELATORA

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

Com respeito ao objetivado por todas as proposições em exame, pode-se considerar que a concessão de isenção de pagamento



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

da tarifa de pedágio por parte de determinados veículos provocaria redução da receita esperada pelas concessionárias de exploração da infraestrutura rodoviária federal. Tais receitas, por sua vez, foram certamente consideradas nos cálculos que culminaram na definição dessas tarifas de pedágio dos contratos de concessão já celebrados e atualmente em vigor. Por conseguinte, sua frustração, ainda que parcial, poderia ensejar legítimas solicitações de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos correspondentes.

No que tange ao PL n.º 5.038/2005, no entanto, sem embargo do reconhecimento do direito à recomposição do equilíbrio dos contratos já firmados, nada aponta para a possibilidade de que as possíveis consequências da aprovação do Projeto venham a incluir impacto inescapável – direto, líquido e certo – sobre a receita ou a despesa pública da União, tendo em vista a pluralidade de meios para viabilizar o necessário reequilíbrio. Como visto acima, há plenas possibilidades de conduzir a questão sem que se imponham novos dispêndios de recursos federais para tanto.

Quanto aos PL's n.ºs 6.753/2006 e 1.023/2007, apensados, de acordo com expressa menção em dispositivo do texto proposto, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos de concessão rodoviária se daria necessariamente por intermédio da revisão das tarifas atualmente cobradas pelas concessionárias, o que afasta a possibilidade de haver algum impacto direto sobre a receita ou a despesa pública da União.

Por fim, a emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes ao PL n.º 6.753/2006, apensado, ao reduzir o rol dos veículos que seriam beneficiados com a isenção da tarifa de pedágio, tampouco implica qualquer impacto sobre a receita ou a despesa pública da União.

Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com o Autor da proposta. É preciso que o Estado forneça os devidos incentivos para que os proprietários de veículos façam opção por modalidades de baixo consumo de combustível e, sobretudo, de menor impacto ambiental. A diminuição dos estragos causados por estes veículos às vias e rodovias públicas também é um fator importante a ser considerado. O incentivo que se dá por meio da presente proposição deve contribuir, portanto, para melhorar nossas condições de trânsito já tão deficientes e demonstrar a preocupação que se deve ter com a qualidade de vida.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 5.038, de 2005 e dos dois projetos apensados. No mérito, votamos **pela aprovação** do PL nº 6.753, de 2006, com a emenda aprovada na Comissão de Viação e Transportes, e pela rejeição do demais projetos.

Sala da Comissão, em

Deputada **SORAYA SANTOS**
Relatora